

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 14.382/2022

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o enunciado da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o Poder Público deve atender a tais princípios também na contratação de serviços, na celebração de convênios e instrumentos equivalentes e em suas relações com os administrados;

Considerando processo administrativo sob nº 26.527/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus:

DECRETA:

Art. 1º. A vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta observará o disposto neste Decreto.

Art. 2°. Para os fins deste Decreto

considera-se:

I - órgão:

a) Prefeitura Municipal de São Mateus, compreendendo o gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal e do (a) vice, Procuradoria Geral, Controladoria Geral, e

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 14.382/2022

b) Secretarias Municipais;

II - entidade: autarquia, fundação,

empresa pública e sociedade de economia mista;

III – familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único – Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3°. No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

 II – atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1°. Aplicam-se as vedações deste Decreto, também, quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste com vistas a burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta e/ou indireta.

§ 2°. As vedações deste artigo estendemse aos familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. É vedada também, no âmbito de cada órgão e cada entidade, a contratação direta, sem licitação ou através de processo licitatório na modalidade Carta Convite, por órgão ou

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 14.382/2022

entidade da Administração Pública Municipal, de pessoa jurídica na qual exista administrador ou sócio com poder de direção e/ou familiar de detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou na contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 5°. Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I – de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados municipais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

 II – para cargos de natureza política, ressalvados os casos de ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral;

III – realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não caracterize ajuste prévio para burlar a vedação ao nepotismo; e/ou

IV – de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 6°. Cabe aos titulares dos órgãos e das entidades dispensar agente público em situação de nepotismo que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria Geral do Município (CGM) notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 14.382/2022

permanente de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares que tenha conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 7°. Serão objeto de apuração específica os casos em que houver indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3°:

 I – na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II – na contratação de familiares por empresas prestadoras de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração pública Municipal.

Art. 8°. Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9°. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal